São Paulo, 13 de agosto de 2026.

**À**

**Comissão de Valores Mobiliários**

**GIES – Gerência de Investimentos Estruturados**

**Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026**

**CB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ: 58.195.014/0001-98**

**1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:**

**Procedimentos aplicados**

1. Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos RCVM 175, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

2. Na hipótese de contratação de terceiro especializado, este deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

3. Procedimentos Realizados:

4. Procedimento A: Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

5. Procedimento B: Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas

terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

6. Procedimento C:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista, 0(zero)outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

7. Base de Seleção e Critério de Seleção:

8. A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer).

9. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

10. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e

contemplará:

I – Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – Os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos termos do Artigo 38 do Anexo Descritivo II, da RCVM 175; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

**NOSSAS CONSTATAÇÕES**

**I - QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS:** Não foram identificados recebíveis a vencer no período analisado.

**II - QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS**: Não foram identificados recebíveis vencidos no período analisado.

**III - QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUÍDOS ANALISADOS:** Não foram identificados recebíveis substituídos no período analisado.

**IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL:** O Custodiante informou que não houve inconsistências no período analisado.

**V - MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS:** Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

**2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro**

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

**3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:**

Não existem ações judiciais dessa natureza no Fundo.

**4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a) **se o precatório permanece na ordem de pagamento da União:**
   Não aplicável.

b) **sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações:**
   Não aplicável.

**5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos**

No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

**6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

| | |
|---|---|
| Comitê de crédito da Gestora | Comitê de crédito composto pela Gestora |

O Comitê de Crédito da Gestora recebe a solicitação e valida as informações bem como os cálculos. Se aprovado o direito creditório por todos os membros do Comitê, este está apto a realizar as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.

**b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

**7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**
Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

**8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

**a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

| Direito creditório | abr/26 | mai/26 | jun/26 |
|---|---|---|---|
| Duplicatas | R$ 82.928,90 | R$ - | R$ - |

**b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
Caráter definitivo.

**9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**
No período, não houve pagamento total ou parcial antecipado dos direitos creditórios pelos devedores ao Fundo.

**10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

**b) motivação da alienação.**
Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

**11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**
A descontinuidade da originação e/ou cessão de direitos creditórios ocorreu em razão dos vencimentos dos títulos integrantes da carteira do FIDC.

**12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

| Títulos vencidos | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Direito creditório | abr/26 | mai/26 | jun/26 | Total |
| Duplicatas | R$ 2.064.479,49 | R$ 2.065.050,23 | R$ 1.967.860,67 | R$ 6.097.390,39 |

**MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**